PROJETO DE LEI Nº 049/2011

OBRIGA O USO DE TARJA OU PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM EQUIPAMENTO A SERVIÇO DO MUNICIPIO, POR EMPRESA QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - É obrigatório o uso, em veículo, máquina ou outro equipamento público, de tarja ou placa que os identifique como equipamento serviço do município.

Parágrafo único - A placa ou tarja a que se refere o *caput* deste artigo será fixada, em destaque na cor verde e branco, com largura de 40 centímetros, em toda extensão das laterais da parte externa do veículo, máquina ou outro equipamento público.

Art. 2º - No caso de empresa contratada pelo Poder Público municipal, a placa ou tarja deverá apresentar, de forma visível, os seguintes dados:

I - nome da empresa contratada;

II - número de telefone

III - objeto do contrato;

IV - informação de que a empresa encontra-se a serviço da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa de 10% (dez por cento) do valor da obra executada ou do serviço prestado, por empresa contratada pelo Poder Público ou empresa subcontratada.

Art. 4º - O disposto nesta Lei deverá constar, na íntegra, no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa a que se refere esta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A publicidade visa dar conhecimento geral ao fato para que todos possam dele saber e conhecer.

É recomendável ao legítimo direito da comunidade fiscalizar onde está sendo pasto o dinheiro público.

Essa medida também evitará possíveis fraudes, inibindo e dificultando a ação de pessoas físicas ou jurídicas que queiram explorar serviços escusos, bem como o desvio de produtos, usando, ilicitamente, o nome da prefeitura.

Importante ressaltar que a cor sugerida para a tarja ou placa coincide com as cores do município.

Assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desde projeto de lei.

SALA DAS SSSÕES, 26 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

PROJETO DE LEI Nº 49 2011

OBRIGA O USO DE TARJA OU PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM EQUIPAMENTO A SERVIÇO DO MUNICIPIO, POR EMPRESA QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º- É obrigatório o uso, em veículo, máquina ou outro equipamento público, de tarja ou placa que os identifique como equipamento serviço do município.

Parágrafo único- A placa ou tarja a que se refere o *caput* deste artigo será fixada, em destaque na cor verde e branco, com largura de 40 centímetros, em toda extensão das laterais da parte externa do veículo, máquina ou outro equipamento público

Art. 2º - No caso de empresa contratada pelo Poder Público municipal, a placa ou tarja deverá apresentar, de forma visível, os seguintes dados:

I- nome da empresa contratada;

II- número de telefone

III- objeto do contrato;

III- informação de que a empresa encontra-se a serviço da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa de 10% (dez por cento) do valor da obra executada ou do serviço prestado, por empresa contratada pelo Poder Público ou empresa subcontratada.

Art. 4º- O disposto nesta Lei deverá constar, na íntegra, no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa a que se refere esta Lei.

Art. 5º- O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
(Zezé do Salão)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Abr-2011-15:09-004161-1/2

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A publicidade visa dar conhecimento geral ao fato para que todos possam dele saber e conhecer.

É recomendável ao legítimo direito da comunidade fiscalizar onde está sendo pasto o dinheiro público.

Essa medida também evitará possíveis fraudes, inibindo e dificultando a ação de pessoas físicas ou jurídicas que queiram explorar serviços escusos, bem como o desvio de produtos, usando, ilicitamente, o nome da prefeitura.

Importante ressaltar que a cor sugerida para a tarja ou placa coincide com as cores do município.

Assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desde projeto de lei.

SALA DAS SSSÕES, 26 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
(Zezé do Salão)

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O vereador infra-assinado requer de V.Exa. com o devido acato, a retirada do projeto de Lei nº 049/2011.

T ermos em que,
P. deferimento.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2011.

Vereador José Ricardo Sírio
(Zezé do Salão)

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mai-2011-14:10-004349-1/2